

Osasco, SP, 12 de junho de 2018

À Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, 111 – 26º andar
Rio de Janeiro – RJ

At.: Nilza Maria Silva de Oliveira
Gerente de Acompanhamento de Empresas – 1

Ref.: Ofício nº 230/2018/CVM/SEP/GEA-1

O Banco Bradesco S.A. (“Bradesco” ou “Companhia”), em resposta ao Ofício nº 230/2018/CVM/SEP/GEA-1 recebido em 11.6.2018, que solicita manifestação da Companhia sobre notícia veiculada em 8.6.2018, no jornal “O Estado de São Paulo”, sob o título “Receita vê ‘omissões’ de bancos na Lava Jato” (“Notícia”), vem esclarecer o que se segue.

O Bradesco informa que em 2010 realizou uma operação de câmbio com uma das empresas mencionadas na Notícia, em valor de baixa expressão econômica e no curso normal de seus negócios, observando a legislação em vigor.

A Companhia ressalta que não tem conhecimento de qualquer processo administrativo instaurado pelo Banco Central do Brasil – BACEN para examinar sua atuação quanto à referida operação de câmbio.

Diante do acima, e nos termos da legislação aplicável, notadamente a Instrução CVM nº 358/2002, o Bradesco entende que o conteúdo da Notícia não constitui fato relevante para a Companhia, pois não tem o condão de influenciar a cotação dos valores mobiliários de sua emissão e tampouco a decisão dos investidores de comprá-los ou vendê-los.

A Companhia permanece à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Banco Bradesco S.A.
Moacir Nachbar Junior
Diretor Executivo Gerente



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 230/2018/CVM/SEP/GEA-1

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2018.

À Senhora

DENISE PAULI PAVARINA

Diretora de Relações com Investidores do

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, Prédio Vermelho, 4º andar

Vila Yara

Osasco - SP

CEP: 06029-900

Telefone: (11) 3681-4011

E-mail: denise.pavarina@bradesco.com.br

c/c: emissores@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no dia 08.06.2018, no jornal O Estado de São Paulo, sob o título "Receita vê "omissões" de bancos na Lava Jato", em que constam as seguintes afirmações:

"BRASÍLIA-A Receita Federal encontrou indícios que apontam para a responsabilidade de instituições financeiras em crimes investigados na Lava Jato. A informação consta em balanço produzido pelo Fisco sobre sua atuação na operação. O documento cita cinco tipos de omissões por parte de bancos e corretoras de valores relacionados a contratos de câmbio utilizados para lavagem e envio de dinheiro desviado da Petrobrás ao exterior.

A descoberta das omissões é resultado do trabalho da Equipe Especial de Fiscalização (EEF OLJ), da Receita, criada para executar os procedimentos fiscais relacionado à Lava Jato. O *Estadão/Broadcast* apurou que essas irregularidades foram uma das razões que motivaram a insistência dos bancos para que o governo Michel Temer autorizasse o Banco Central a fechar acordos de leniência com pessoas físicas e jurídicas do setor financeiro que confessarem a prática de infração às normas legais. A autorização vale desde junho do ano passado. Procurado, o BC não quis responder com quantos bancos já fechou acordo de leniência, afirmando que não pode comentar casos específicos.

O documento da Receita não cita os bancos cujas omissões foram mapeadas, mas a reportagem apurou que um dos casos envolve empresas de fachada utilizadas pelos doleiros Alberto Yousseff e Leonardo Meirelles. Os dois foram alvos das primeiras fases da investigação e se valiam de contratos de importação e exportação falsos para lavar dinheiro desviado de órgãos públicos e enviar para paraísos fiscais. O modelo teria substituído o tradicional dólar-cabo, quando o operador recebe em reais no Brasil e entrega dólar no exterior.

O Estado teve acesso às planilhas da Lava Jato que mostram os contratos de câmbio fraudulentos das empresas dos doleiros. Elas informam datas, valores e instituição financeira responsável. As principais empresas utilizadas são a Labogen Química Fina e Biotecnologia, Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen, Hmar Consultoria em Informática, Piroquímica Comercial, Bosred Serviços de Informática. **Essas empresas movimentaram cerca de US\$ 200 milhões em contratos de câmbio fraudulentos por meio de bancos** como Sofisa, Bradesco, Citibank e Rendimento e corretoras como a Pionner e TOV.

“Em relação ao núcleo das operadoras de câmbio fraudulento, há indícios de responsabilidade também por partes das instituições financeiras no envio de recursos para o exterior, por meio da celebração de contratos de câmbio fraudulento”, diz o balanço da Receita.

Para o Fisco, os bancos não foram “diligentes” na adoção de políticas, procedimentos e controles internos que poderiam evitar a lavagem de dinheiro por parte dessas empresas. No entendimento dos auditores da Receita, se as instituições tivessem atuado de forma “compatível com seu porte e volume de operações”, dificilmente ocorreria a remessa ilícita de divisas ao exterior pelo sistema financeiro.

O BC informou que recebeu comunicação do Ministério Público Federal sobre essas instituições e adotou as providências de competência do órgão. Sobre os exemplos de omissões citados pela Receita, o BC afirmou que, em decorrência da identificação de irregularidades da mesma natureza, instaurou 18 processos administrativos punitivos e decretou a liquidação extrajudicial de 10 instituições financeiras. Além disso, afirmou que fez 31 comunicações sobre operações atípicas ou suspeitas ao MPF, 30 comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e 12 comunicações à Receita sobre indícios de crime, irregularidade ou ilícito administrativo de competência desses órgãos. Mas não informou os nomes das instituições.

Alvo. Em suas investigações, a Receita encontrou ao menos cinco tipos de omissões por parte dos bancos que permitiram a celebração de contratos de câmbio fraudulentos. A primeira irregularidade foi a permissão de alguns bancos para celebração de contratos de câmbio com firmas sem habilitação no Sistema Integrado de Comércio Exterior. O Siscomex é um instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior.

A Receita também mapeou contratos firmados sem a coleta da assinatura do representante da empresa pela instituição financeira. Outra irregularidade foi a permissão dos bancos para contratos elaborados sem a comprovação da origem

dos recursos movimentados ou sem a devida “solicitação de identificação” dos beneficiários finais das remessas de divisas.

Por fim, em alguns casos, os bancos não comunicaram ao Coaf no prazo de 180 dias sobre as remessas fraudulentas. Os bancos, como as empresas de outros setores, estão entre as “pessoas obrigadas” pela lei de lavagem de dinheiro a informar movimentações suspeitas ao Coaf. Segundo a Receita, em casos investigados na Lava Jato, os bancos só comunicaram o Coaf após a imprensa noticiar a prisão das pessoas envolvidas nos contratos de câmbio fraudulentos usados para evasão de divisas.

Outro lado. Em relação às informações da Receita Federal, o banco Sofisa afirmou que somente duas das empresas citadas efetuaram operações com o banco e que as contas dessas empresas foram abertas em 2009, pois à época não havia informações que as desabonassem e que só se tornaram públicas em 2014. As empresas são Labogen Química Fina e Biotecnologia e Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen.

Ainda em 2009, segundo o banco, a área de compliance detectou indícios de irregularidade nas operações de câmbio que foram efetuadas pelas duas empresas. “Imediatamente, o banco procedeu ao encerramento do relacionamento com estas empresas – as contas foram fechadas – e efetuou a devida comunicação ao Coaf de todos os detalhes de que dispunha”, diz a nota da instituição.

O Bradesco afirmou que opera “rigorosamente” dentro dos parâmetros fixados pelas autoridades. O banco afirmou que o sigilo bancário e as regras de governança corporativa impedem a instituição de fazer comentários sobre operações específicas.

O Citi afirmou que coopera com as autoridades sempre que solicitado e que mantém “altos padrões de controles e compliance”.

O banco Rendimento afirmou ter sido acionado pela Receita para dar explicações sobre operação feita entre janeiro e fevereiro de 2010 com a Labogen Química e que os argumentos da instituição foram considerados satisfatórios. “O banco encerrou o relacionamento com a citada empresa (...) após curto espaço de tempo”, disse, em nota. A reportagem não conseguiu contato com as corretoras Pionner e TOV, que foram liquidadas.” (grifamos)

2. A respeito, solicitamos manifestação da companhia com relação à veracidade da notícia, e, em caso afirmativo, explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, além de comentar outras informações consideradas importantes sobre o tema.

3. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/2002, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício.

5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/1976, e na Instrução CVM nº 452/2007, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, **no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência formulada neste ofício, enviado exclusivamente por e-mail, **até o dia 12.06.2018**, não obstante o disposto no parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM n.º 358/2002.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Nilza Maria Silva de Oliveira, Gerente**, em 11/06/2018, às 18:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0534388** e o código CRC **DE832CC8**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0534388** and the "Código CRC" **DE832CC8**.*